



LEI COMPLEMENTAR N. 1.286.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação da Lei Complementar n. 889/2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Maringá, especialmente sobre servidões de passagem em área rural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O inciso III do § 2.º do art. 14 da Lei Complementar n. 889/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

§ 2.º (...)

III – as estradas de acesso às parcelas deverão ter, no mínimo, 10,00m (dez metros) de pista de rolamento, devendo ser obedecido o recuo de 15,00m (quinze metros) de cada lado do alinhamento lateral da estrada para a execução de dispositivos de captação de águas pluviais. (NR)"

Art. 2.º Restaura-se a redação originária da Lei Complementar n. 889/2011 para acrescer ao § 2.º do art. 14 o seguinte inciso:

"Art. 14 (...)



§ 2.º (...)

IV – não serão admitidas servidões de passagem para dar acesso às parcelas rurais. (AC)"

Art. 3.º Fica revogada a Lei Complementar n. 1.031, de 22 de outubro de 2015.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de junho de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete